

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis

OBJETO DO APOIO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em selecionar propostas candidatas a obter apoio financeiro não reembolsável para o desenvolvimento de atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade, conforme a finalidade, regras e diretrizes do Fundo Amazônia¹.

As propostas poderão ser apoiadas desde que atendam às exigências e procedimentos ordinários do Fundo Amazônia e do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de propostas com recursos não reembolsáveis do referido fundo, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo Amazônia.

1. PÚBLICO ALVO

As propostas e atividades apoiadas devem ter por finalidade a promoção de benefícios diretos a povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, aqüicultores familiares e agricultores familiares² localizados no Bioma Amazônia.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da Chamada Pública pessoas jurídicas legalmente constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente, que desempenhem ou apoiem atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade, de acordo com as categorias estabelecidas no item 3 desta Chamada Pública.

Cada entidade proponente poderá submeter, no âmbito da presente Chamada Pública, apenas uma proposta, assumindo a responsabilidade pela realização integral da proposta apresentada e apoiada.

Não poderão participar da presente Chamada Pública os proponentes que tenham algum contrato em execução junto ao BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, na modalidade de apoio a atividades produtivas sustentáveis. Também não poderão participar da Chamada Pública aqueles proponentes que tenham projetos finalizados junto ao BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, na modalidade de apoio a atividades produtivas sustentáveis e cuja última liberação de recursos tenha ocorrido em período inferior a 12 (doze) meses da data limite definida para inscrição nesta Chamada Pública.

¹ As finalidades, regras e diretrizes do Fundo Amazônia são aquelas listadas no Decreto Nº 6.527, de 1º de Agosto de 2008, bem como nas diretrizes e critérios definidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia e disponível no site <http://www.fundoamazonia.gov.br>.

² O critério P4 (“Público Alvo”), definido pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, estabelece como público-alvo prioritário: *comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares*

3. DAS CATEGORIAS DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE USO SUSTENTÁVEL DA FLORESTA E DA BIODIVERSIDADE

3.1. As propostas passíveis de apoio devem se enquadrar em, ao menos, uma das seguintes categorias de atividades econômico-produtivas:

3.1.1. Manejo florestal madeireiro e não-madeireiro

Propostas que visem à gestão da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

3.1.2. Aquicultura e arranjos de pesca

Propostas que desenvolvam, incentivem, programem ou expandam a gestão sustentável da cadeia produtiva da pesca e aquicultura como alternativa ao desmatamento e à degradação ambiental.

3.1.3. Sistemas agroecológicos e agroflorestais

Propostas que incentivem, implementem ou expandam os sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes (árvores, arbustos, palmeiras) são manejadas em associação com plantas herbáceas, culturas agrícolas e forrageiras e/ou em integração com animais.

3.2. Independentemente da categoria da proposta, não serão apoiados itens ou atividades isoladamente. Isto é, não serão considerados propostas passíveis de apoio aquelas que consistam de itens isolados, devendo os itens financiáveis obrigatoriamente, estar vinculados aos objetivos e resultados esperados da proposta como um todo.

4. DA MODALIDADE DE PROPOSTAS, VALOR E CARÁTER DE APOIO

4.1. As propostas apresentadas devem ser da **modalidade aglutinadora**: empreendimento gerenciado por uma entidade e composto por subprojetos de outras entidades, orientados para o desenvolvimento de cadeias de valor relacionadas às categorias previstas no item 3.

4.2. O valor financiável de cada proposta selecionada pelo Fundo Amazônia ficará limitado, no mínimo, a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e, no máximo, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Cada subprojeto ficará limitado a, no máximo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2.1. Além do valor financiável pelo Fundo Amazônia, a proposta deverá apresentar contrapartida conforme disposto no item 4.9.

4.3. Serão selecionadas, no âmbito desta Chamada Pública, propostas até que o valor total do apoio, conforme previsto no item 4.4, seja atingido e, desde que estas alcancem a nota mínima prevista no item 7.2.4 desta chamada.

4.4. O montante de recursos destinado para esta Chamada Pública será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.5. Os recursos destinados ao apoio financeiro das propostas selecionadas, a partir desta Chamada Pública, são oriundos do Fundo Amazônia / BNDES.

4.6. O apoio financeiro de que trata esta Chamada Pública tem caráter não reembolsável.

4.7. Os bens a serem financiados nas propostas e subprojetos que forem apoiados no âmbito desta Chamada Pública, deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades contratadas, só podendo ser vendidos, doados ou dados em garantia com expressa anuência do BNDES.

4.8. As propostas deverão ter duração de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, podendo sofrer alteração na fase de análise técnica e jurídica (item 7.3).

4.9. A proponente deverá oferecer contrapartida, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor solicitado ao Fundo Amazônia.

4.9.1. A contrapartida da proponente, a que se refere o subitem anterior, poderá ser financeira e/ou bens ou serviços contemplados na proposta, desde que economicamente mensuráveis.

4.9.2. Independentemente de a contrapartida ser oferecida em bens e/ou serviços, deverá ser comprovável e constar do orçamento da proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas poderão ser apresentadas apenas por:

- a) associações civis;
- b) cooperativas;
- c) fundações de direito privado.

5.1.1. Não poderão ser apoiados outros tipos de entidades além das acima definidas, tais como sindicatos, igrejas, clubes, associações de funcionários públicos, ou outras cujo objeto social não se adeque ao objetivo da presente Chamada Pública.

5.2. A entidade aglutinadora deverá comprovar experiência prévia em:

- a) Promoção de atividades econômicas potenciais da região em que se pretende atuar, com ênfase na construção de arranjos produtivos ou cadeias de valor;
- b) Estímulo às formas associativas de produção e comercialização;
- c) Articulação de projetos comunitários; e
- d) Apoio à gestão de projetos comunitários.

5.3. A responsabilidade pela elaboração e pela implementação da proposta e dos subprojetos é, integralmente, da entidade proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Definição, previamente à sua inscrição, da estratégia de atuação como entidade aglutinadora no âmbito da proposta, inclusive com indicação dos subprojetos locais que serão definidos e detalhados na fase de análise pelo BNDES, caso a entidade venha a ser selecionada;

- b) Apresentação de Consulta-Prévia com a descrição da proposta;
- c) Aquisição de bens e/ou contratação de serviços para execução dos subprojetos e gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, quando aplicável;
- d) Celebração de instrumento jurídico para doação/cessão de uso dos bens financiados com os proponentes responsáveis pelos subprojetos locais no âmbito desta Chamada Pública, quando aplicável;
- e) Assessoria aos subprojetos locais e seus beneficiários na gestão e na implementação físico-financeira;
- f) Elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final da proposta e subprojetos;
- g) Monitoramento de impacto da proposta e subprojetos com base em indicadores previamente definidos;
- h) Demais atribuições necessárias ao bom e fiel cumprimento das exigências estabelecidas para a proposta e subprojetos, bem como para sua implementação, monitoramento e prestação de contas.

5.4. As propostas devem contemplar, necessariamente, os seguintes elementos:

- a) **diagnóstico** da adequação à realidade e da viabilidade das atividades propostas, incluindo: indicação de cadeia ou atividade produtiva preexistente ou justificativa para implementação de nova atividade, análise dos estrangulamentos dos processos produtivos numa determinada região, indicação do **canal de distribuição e de comercialização** dos bens e serviços, dentre outros;
- b) indicação dos investimentos que irão contribuir para promover o adensamento da **cadeia produtiva sustentável** e otimizar os recursos a serem destinados aos subprojetos de uma determinada região, integrantes de uma ou mais cadeias de valor das categorias econômico-produtivas previstas nesta chamada;
- c) estimativa do **número de famílias** a serem beneficiadas e composição do **público-alvo** dos subprojetos;
- d) previsão de **assistência técnica e/ou extensão rural (ATER)** especializada e outros serviços necessários para o acompanhamento da implementação dos subprojetos (exemplos: capacitação e gestão);
- e) **processo participativo de discussão coletiva** com os produtores envolvidos na elaboração da proposta e demonstração do benefício coletivo da mesma;
- f) proposição de **indicadores para monitoramento** dos resultados gerados pela proposta;
- g) realização de **auditoria** externa independente; e
- h) **contrapartida** da entidade proponente, conforme o disposto no item 4.9.

5.5. Somente poderão ser beneficiários dos subprojetos a serem apresentados por intermédio da entidade aglutinadora:

- a) cooperativas (de produção ou de comercialização);
- b) associações civis (comunitárias ou de produtores).

5.5.1. Não poderão ser apoiados outros tipos de entidades além dos acima definidos, tais como sindicatos, igrejas, clubes, associações de funcionários públicos, ou outras cujo objeto social não se adeque ao objetivo da presente Chamada Pública.

5.6. São financiáveis:

- a) obras e instalações;
- b) veículos, máquinas e equipamentos;
- c) realização de investimentos em infraestrutura, beneficiamento, comercialização e logística de escoamento e de distribuição da produção;
- d) recursos de informática;
- e) insumos para produção;
- f) assistência técnica;
- g) despesas com pessoal relacionado diretamente ao projeto;
- h) contratação de serviços técnicos especializados;
- i) despesas relativas aos processos de licenciamento ambiental e regularização fundiária ou aquícola;
- j) serviços de auditoria externa e independente;
- k) custos cartoriais de contratação da operação com o BNDES;
- l) custos administrativos indiretamente relacionados ao projeto, limitados a 10% do valor financiado pelo BNDES;
- m) elaboração de estudos (como planos de negócios, planos de manejo, projetos básicos ou projetos executivos) e outras despesas referentes aos investimentos necessários para a estruturação do projeto;
- n) capacitação e treinamento; e
- o) outros custos comuns aos diversos subprojetos apoiados.

5.7. Não são financiáveis:

- a) pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração a servidores públicos e empregados públicos;
- b) pagamento de diárias para servidores públicos e empregados públicos;
- c) aquisição de bens imóveis;
- d) pagamento de dívidas;
- e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados (restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades das propostas, como encargos trabalhistas);
- f) compra de armamentos;
- g) aquisição de animais, à exceção das propostas de aquicultura;
- h) aquisição de softwares produzidos no exterior.

5.8. O proponente deverá enviar, na inscrição da proposta, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via preenchida do Roteiro para Elaboração do Projeto – Modalidade Aglutinadora, impressa em papel Formato A4, na fonte 'Arial', tamanho 11 (onze) e espaçamento entre linhas de '1,5 linha', com sumário e páginas sequencialmente numeradas devidamente assinado por seu representante legal;
- b) 01 (uma) via da proposta, em formato digital (em mídia física);
- c) Cópia simples da ata de criação da entidade proponente devidamente registrada no cartório civil competente;
- d) Cópia simples do último estatuto social consolidado (e eventuais alterações posteriores não consolidadas) da entidade proponente devidamente registrado no cartório competente;
- e) Cópia simples da ata de nomeação dos administradores da entidade proponente (órgãos sociais deliberativo e representativo) devidamente registrada no cartório competente;
- f) Cópia simples do registro de CNPJ regular da entidade proponente;

- g) Cópia simples do CPF e RG dos representantes legais da entidade proponente;
- h) Fichas cadastrais em nome da proponente e das pessoas físicas representantes dos órgãos deliberativo e representativo da instituição proponente devidamente assinadas conforme modelo anexo ao Roteiro para Elaboração do Projeto;
- i) Declaração de que preenche os requisitos elencados no item 5.9 abaixo, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES, e de que apresentará, caso selecionada, todos os documentos descritos do referido item.

5.9. O proponente classificado, nos termos do item 7.2 desta Chamada Pública, pela Comissão de Seleção e Classificação de Projetos (item 8), deverá apresentar, quando solicitado pelo BNDES, na fase de análise técnica e jurídica (item 7.3), os seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas) abaixo elencados:

- a) Declaração, em formato a ser fornecido pelo BNDES, de que não há sobreposição de recursos relativamente a outras fontes de financiamento, no que se refere aos itens apoiáveis nos subprojetos selecionados, no âmbito desta Chamada Pública;
- b) Declarações firmadas pelos representantes legais da proponente, conforme modelos fornecidos pelo BNDES, de que:
 - i. Inexistem contra a entidade ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal que possam vir a comprometer o seu estado de solvabilidade ou a execução da proposta;
 - ii. Não estão configuradas as vedações expressas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- c) Declaração ambiental, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- d) Certidões de todos os Distribuidores (Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho) da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 10 (dez) anos (ações cíveis, criminais, trabalhistas, falimentares, execuções, execuções fiscais ou feitos da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município);
- e) Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos;
- f) Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os itens “d” e “e”, emitida pelo órgão competente;
- g) Certidões comprobatórias de que a entidade está em dia com os tributos estaduais e municipais;
- h) Documentação referente aos subprojetos locais e às entidades por eles responsáveis, conforme especificidades dos subprojetos, a ser solicitada pelo BNDES;
- i) Licença ambiental prévia, autorização ambiental (ou forma de manifestação ambiental pertinente), ou sua dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, devidamente publicada, no caso de as propostas contemplarem atividades que utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras. De acordo com a avaliação do BNDES e a critério deste, dependendo do tipo de proposta, poderá ser exigida a manifestação do órgão ambiental competente no momento previsto no item 10.

5.9.1. O BNDES poderá solicitar ao proponente esclarecimento de fatos ou documentos que julgar necessários.

5.9.2. Outros documentos relativos a autorizações específicas poderão ser exigidos no decorrer da análise pelo BNDES, conforme peculiaridades da proposta em questão (como por exemplo, autorizações da FUNAI, do INCRA, do ICMBio, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, dentre outras).

5.10. Na contratação, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- a) Cópias autenticadas dos documentos enviados na inscrição da proposta, previstos no ponto 5.8, itens “d”, “e”, “f”, “g” e “i”;
- b) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante a União;
- c) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante o INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) perante o FGTS;
- e) Cópia da ata do órgão deliberativo competente da entidade que discutiu e aprovou a proposta aprovada pelo BNDES devidamente registrada no cartório competente;
- f) Comprovação de que a entidade proponente encontra-se em dia com a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- g) Declaração de inexistência de decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- h) Declaração de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

5.10.1. Os documentos referentes aos itens “b”, “c” e “d” podem ser obtidos gratuitamente pela Internet, desde que a entidade proponente esteja em situação fiscal regular.

5.10.2. O BNDES poderá solicitar ao proponente o atendimento a outras condições prévias à contratação além das estabelecidas nos itens 5.10 e 9.1, bem como outros documentos que julgar necessários.

5.11. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no “Roteiro para Elaboração do Projeto”, que constitui parte integrante desta Chamada Pública.

5.12. A proposta e subprojetos deverão manter a regularidade ambiental, perante os órgãos ambientais competentes, durante toda a sua execução.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da entidade proponente com todos os termos desta Chamada pública.

6.2. As inscrições deverão ser feitas de acordo com o “Roteiro para Elaboração do Projeto”, anexo a esta Chamada Pública. O formulário devem ser preenchido de forma legível e assinado pelo responsável legal.

6.3. As inscrições estarão abertas no período de 27/02/2012 a 26/07/2012 e deverão ser efetivadas por meio do serviço de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com

Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

- Título da proposta
- Nome da proponente
- Endereço da proponente

Destinatário:

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Área de Meio Ambiente

Departamento de Gestão do Fundo Amazônia

Av. República do Chile, 330 – Edifício Ventura Corporate Towers

Torre Oeste – 2º Andar - Protocolo

Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-170

- 6.4.** Para que a inscrição seja aceita, o proponente deve enviar toda a documentação listada no item 5.8.
- 6.5.** A data da postagem deverá estar compreendida dentro do período estabelecido para as inscrições, previsto no subitem 6.3 desta Chamada Pública.
- 6.6.** Serão consideradas inválidas as inscrições:
- I – enviadas por fax ou e-mail;
 - II – enviadas após o período estabelecido no item 6.3 desta Chamada Pública;
 - III – que não atenderem às exigências contidas nesta Chamada Pública, seja quanto à forma, documentação, formulários ou número de vias a serem apresentadas;
 - IV – idênticas a outras propostas, ainda que enviadas por diferentes proponentes;
 - V – que não contiverem a documentação regular exigida no item 5.8 desta Chamada Pública.

7. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

O processamento das propostas dar-se-á em três etapas:

- a) habilitação documental e avaliação cadastral preliminar;
- b) classificação e seleção; e
- c) análise técnica e jurídica da proposta.

7.1. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR

7.1.1. A **habilitação documental**, a ser realizada pelo BNDES, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados no item 5.8 e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada.

7.1.2. A **avaliação cadastral preliminar**, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores que possam comprometer a viabilidade da concessão do apoio financeiro não-reembolsável, conforme os procedimentos operacionais do BNDES.

7.1.3. As propostas que atenderem aos requisitos do item 7.1.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 7.1.2, não represente óbice à concessão do apoio financeiro serão enviadas para a Comissão de Seleção e Classificação de Projetos.

7.2. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

7.2.1. A **classificação** e a **seleção** das propostas serão realizadas pela **Comissão de Seleção e Classificação de Projetos** (composta de acordo com o previsto no item 8.1), especialmente constituída para esse fim, a qual atribuirá notas de 1 a 4 (onde a nota 1 indica baixo atendimento e a nota 4, alto atendimento) de acordo com os critérios e pesos definidos na tabela abaixo. A nota dada a cada critério deverá ser multiplicada pelo peso definido na tabela e o resultado de cada multiplicação deve ser somado de forma a determinar a pontuação final de cada proposta.

Critério	Peso
Contribuição para geração de trabalho e renda	5
Sustentabilidade e permanência dos resultados	5
Estratégia de ação, clareza na definição dos objetivos e na metodologia da proposta	4
Histórico e capacidade técnica do proponente	4
Coerência entre custos de pessoal, de mercado e resultados	3
Relação entre o número de famílias beneficiadas e o valor solicitado	3
Integração com políticas públicas	3
Questões de gênero e juventude	3
Contrapartida financeira	2
Inovação	2

7.2.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

7.2.3. Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso.

7.2.4. Serão eliminadas as propostas que não atingirem a nota mínima de 96 pontos ou não atenderem aos requisitos mínimos da proposta previstos nesta Chamada.

7.2.5. As propostas não eliminadas serão selecionadas até que o montante total previsto nesta Chamada Pública, definido no item 4.4, seja alcançado.

7.2.6. Serão publicadas no site do Fundo Amazônia (www.fundoamazonia.gov.br), as notas de todos as propostas avaliadas pela Comissão, não cabendo recurso do resultado.

7.2.7. O prazo para a publicação das notas, previsto no cronograma integrante desta Chamada, poderá ser prorrogado mediante decisão da Comissão de Seleção e Classificação de Projetos. Tal prorrogação será divulgada pelo BNDES no site do Fundo Amazônia.

7.2.8. As propostas classificadas e não eliminadas por quaisquer dos critérios previstos nesta chamada comporão uma lista com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da divulgação da classificação da Comissão, prorrogáveis a critério do BNDES.

7.2.9. A classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia.

7.2.10. As propostas selecionadas pela **Comissão de Seleção e Classificação de Projetos** serão encaminhadas ao Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES (CEC) para verificação de sua adequação às Políticas Operacionais do BNDES e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia.

7.3. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

7.3.1. As propostas enquadradas pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES passarão, na ordem de classificação, para a fase de **análise técnica e jurídica**, a ser realizada pelo BNDES. Esta fase visa a verificar as informações fornecidas pelo proponente e quaisquer outras informações que o BNDES julgar necessárias, podendo ser solicitados documentos complementares não solicitados anteriormente.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

8.1. A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- a) 1 indicado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA;
- b) 1 indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;
- c) 1 indicado pelo Ministério de Pesca e Aquicultura – MPA;
- d) 1 indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- e) 1 indicado pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB;
- f) 1 indicado pela bancada da sociedade civil do Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- g) 1 indicado pela bancada dos governos estaduais do Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
- h) 1 indicado pelo Fórum de Secretários Estaduais de Meio Ambiente da Amazônia Legal; e
- i) 4 indicados pelo BNDES.

8.2. As instituições representadas na Comissão deverão indicar, além dos membros titulares, igual número de suplentes.

8.3. A sistemática de votação e demais questões relativas ao funcionamento da Comissão constarão de seu regimento interno.

9. DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Caso aprovadas pela Diretoria do BNDES, as propostas seguirão para a fase de contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES, as entidades proponentes deverão apresentar a documentação exigida no item 5.10 e **NÃO** poderão:

9.1.1. Estar em situação de mora ou inadimplência junto à União Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

9.1.2. Constar do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.3. Estar inadimplente ou estar vinculada a entidade inadimplente perante o Sistema BNDES.

9.1.4. Apresentar qualquer fato que, a critério do BNDES, possa comprometer a realização das atividades previstas na proposta.

9.2. Será respeitada a ordem classificatória das propostas para análise técnica e jurídica. No entanto, a aprovação e posterior contratação poderá não seguir tal ordem classificatória, uma vez que dependerá das especificidades das propostas.

10. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A solicitação e a liberação de recursos para as propostas contratadas junto ao BNDES será feita conforme o cronograma de desembolso apresentado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e as entidades proponentes.

10.2. A liberação de recursos para atividades que utilizem recursos naturais ou envolvam atividades potencial ou efetivamente poluidoras estará condicionada, quando for o caso, à apresentação de licença ambiental de instalação emitida pelo órgão ambiental competente, bem como ao cumprimento de demais exigências estabelecidas no contrato celebrado entre a entidade proponente e o BNDES.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades previstas na proposta, pela prestação de contas, assim como pelo atendimento às condições contratuais dependerão das especificidades de cada proposta apoiada e serão definidas no instrumento contratual.

11.2. O BNDES terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização das propostas selecionados na presente Chamada Pública, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

11.3. As propostas inscritas e não selecionadas, acompanhadas da respectiva documentação, serão disponibilizadas às proponentes 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da seleção, e estarão à disposição das mesmas que, às suas expensas, poderão recolhê-las no BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo, o BNDES não se responsabilizará pela guarda das mesmas.

11.4. Após o envio da proposta original, é vedada a inclusão de qualquer documento ou informação até a divulgação da classificação final da seleção.

11.5. As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta chamada, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo.

11.6. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Evento	Data
Lançamento da Chamada Pública	13.02.2012
Abertura das inscrições	27.02.2012
Último dia para as inscrições	26.07.2012
Divulgação das notas atribuídas pela Comissão (*)	26.10.2012

(*) a data de divulgação das notas poderá ser prorrogada pela Comissão, conforme previsto no item 7.2.7.

11.7. Os casos omissos na presente Chamada Pública serão decididos pelo BNDES.